

**CONTRATO Nº 006/SVMA/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.227.426-0**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/SVMA/2015**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ nº 74.118.514/0001-82

**CONTRATADA:** BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP – CNPJº 05.367.970/0001-43.

**OBJETO:** Fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – **DEPAVE.3** da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 151.195,45 (cento e cinquenta e um mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)..

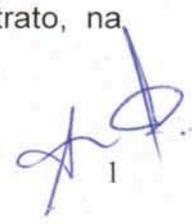
**PERCENTUAL DE REDUÇÃO:** 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre os preços pagos pelos produtos constantes da tabela de preços do CEAGESP.

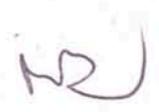
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.10.18.541.3020.6.651.33.90.30.00.00

**NOTA DE EMPENHO:** 11785/2016

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início.

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, inscrita no **C.N.P.J. Nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso - São Paulo / SP, neste ato representada pela Senhora **MARINA DELLA VEDOVA**, Chefe de Gabinete, pelas atribuições que são conferidas pela Portaria nº 85/SVMA.G/2014, publicada no DOC de 22/10/2014, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP**, com sede na Rua Prates, nº 972, 2º andar, Bom Retiro, CEP: 01121-000, São Paulo, SP, fone/fax: (11) 3313-4402, e-mail: vendas.brasilidade@gmail.com, nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas CNPJ sob nº 05.367.970/0001-43, neste ato, representada por seu representante legal Senhor **PAULO ROBERTO ALVES**, RG 25.626.152-0-SSP/SP, CPF/MF sob o nº 179.527.708-45, conforme documento de fls. 143, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 214/215, DOC de 14/01/16, fls. 70, e retificação do despacho de fls. 216/217, DOC. 19/01/16, fls. 70, proposta comercial de fls. 204/207, os preços alcançados na sessão do Pregão nº 001/SVMA/2015, registrados em ata sob fls. 197/203, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

  
1

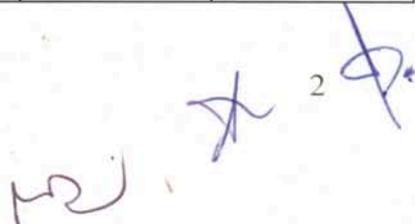


**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros para alimentação dos animais atendidos pela Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nas quantidades e especificações constantes no ANEXO I, parte integrante do Edital, que fica fazendo parte deste ajuste.
- 1.2.** A Contratada, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à Contratante, a quantidade semanal estimada dos produtos abaixo, por um período 12 (doze) meses:

**Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	UNIDADE/ PESO REFERENCIA CEAGESP	QNTD. ESTIMADA/ SEMANAL IBIRAPUERA	QNTD. ESTIMADA/ SEMANAL ANHANGUERA CEMACAS	QNTD. ESTIMADA/ SEMANAL PAVILHÃO IBIRAPUERA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
01	ABACATE MARGARIDA (CLASSIFICAÇÃO B BOCA 11 E 12)	1/KG	4 KG	4KG	0	416 KG
02	ABÓBORA SECA	1/KG	4KG	4KG	0	416 KG
03	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	1 ENG	1ENG	4 ENG	312 ENG
04	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	1 DUZIAS	1 DUZIA	0	104 DUZIAS
05	BANANA NANICA CLIMATIZADA	1/KG	100 KG	200KG	0	15600 KG
06	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	3 KG	7KG	0	520 KG
07	BETERRABA EXTRA A	1/KG	3 KG	7KG	0	520 KG
08	CATALONHA	6 KG/DZMC	2 DUZIAS	2 DUZIAS	8 DUZIAS	624 DUZIAS
09	CENOURA EXTRA A	1/KG	5 KG	5 KG	0	520 KG
10	CÔCO SECO	20KG/SACO	0	1 SACO	0	52 SACOS
11	COUVE DE PRIMEIRA	6 KGDZ/MC	2 DUZIAS	3 DUZIAS	0	260 DUZIAS
12	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ ENGRAD	1 ENGRAD	1 ENGRAD	4 ENGRAD	312 ENGR
13	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	2 KG	3KG	0	260 KG

  
 2

14	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	7 KG	8KG	0	780 KG
15	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	50 KG	10KG	0	3120 KG
16	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	100 KG	100KG	0	10400 KG
17	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	1/KG	25 KG	25KG	0	2600 KG
18	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	100 KG	150KG	0	13000 KG
19	MANGA TOMMY ATKINS ( 15 FRUTOS)	1/KG	3 KG	7 KG	0	520 KG
20	MELANCIA REDONDA/COMPRIDA - MÉDIA	1/KG	20 KG	50KG	0	3640 KG
21	MELÃO AMARELO 12/14 FRUTOS	1/KG	8 KG	12 KG	0	1040 KG
22	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	54 KG	54 KG	0	5616 KG
23	OVO BRANCO DE GALINHA –TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND C/ 30 OVOS)	3 BDJS	3 BDJS	0	312 BDJS
24	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	50 KG	10KG	0	3120 KG
25	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	0,5 KG	0	0	26 KG
26	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	0,5 KG	0,5KG	0	52 KG
27	TOMATE SALADA EXTRA A	1/KG	5 KG	5 KG	0	520 KG

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. Os alimentos deverão ser entregues, de forma parcelada, na quantidade estimada no item 1.2 deste ajuste.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme padrão do produtor/fornecedor, devendo garantir proteção durante transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 2.3. As frutas, hortaliças, legumes, raízes, tubérculos, rizomas e ovos deverão ser entregues, **na quantidade semanal estimada especificada na cláusula 1.2 deste ajuste, por período 12 (doze) meses.**
- 2.4. Quando do fornecimento dos produtos deverão ser observados as seguintes especificações pela Contratada:

3

M2J

**2.4.1.** As frutas deverão ser entregues no “ponto colorida”, não estando portanto nem maduras e nem verdes.

**2.4.2.** Quando da falta de produtos sazonais poderá haver substituição por outro do mesmo valor monetário e de conteúdo nutricional equivalente.

**2.4.3. As frutas deverão ter às seguintes condições mínimas:**

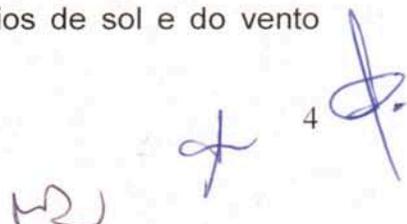
- a) Serem frescas.
- b) Terem atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
- c) Apresentar grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação adequados para consumo mediato e imediato.
- d) Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) A polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão ser apresentados intactos e firmes.
- f) Não conterem substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.
- g) Estarem isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de parasitas e larvas.

**2.4.4. Os legumes deverão:**

- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem colhidos ao atingirem o grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade.
- c) Estarem livres de enfermidades.
- d) Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Não estarem sujos de terra.
- f) Não conterem corpos estranhos aderentes à superfície externa.
- g) Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Ausência de sujidades e larvas.

**2.4.5. As hortaliças deverão:**

- a) Próprias para consumo.
- b) Serem frescas.
- c) Serem colhidas pela madrugada e abrigada dos raios de sol e do vento forte.

MU 4 

- d) Serem colhidas ao atingirem o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade.
- e) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente.
- f) Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- g) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- h) Ausência de parasitas e larvas.

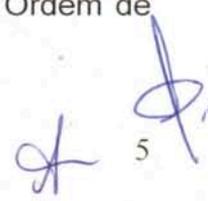
**2.4.6. As raízes, tubérculos e rizomas deverão:**

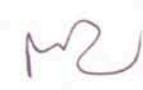
- a) Serem próprios para consumo.
- b) Serem de colheita recente, feita pela manhã, a secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos.
- c) Serem suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie.
- d) Não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.
- e) Estarem livres de enfermidades.
- f) Estarem livres na maior parte possível de terra aderente a casca.
- g) Estarem isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.
- h) Estarem livres de resíduos fertilizantes.
- i) Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa.
- j) Não poderão ser dados para consumo ou expostos a venda às raízes, tubérculos e rizomas capazes de produzir o **ácido cianídrico**, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinem.
- k) Ausência de parasitas e larvas.

**2.4.7. Os ovos de galinha branco extra deverão:**

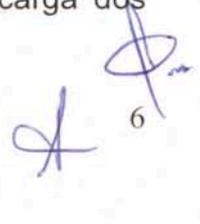
- a) Serem isentos de sujidades, fungos e substâncias tóxicas.
- b) Acondicionados em embalagem apropriada.
- c) Prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento.
- d) Suas condições deverão estar de acordo com o RIISPOA/MA – RESOLUÇÃO 01 de 05/07/91.
- e) Estarem livres de resíduos de fertilizantes.
- f) Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca.

**2.5.** Após a assinatura do presente Contrato, a Contratada e a Contratante, de comum acordo, definirão o horário e o dia do fornecimento, devendo constar da Ordem de Fornecimento o dia, horário e o local de entrega.

  
5



- 2.6. A primeira entrega deverá ser efetuada após 02 (dois) dias a contar da data indicada na Ordem de Início expedida pela Unidade Requisitante.
- 2.7. A Contratada deverá entregar os produtos nos locais:
- **Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres**  
Rua Fortunata Tadiello Natucci, alt. 1000, Saída do Km 25 da Rodovia Anhanguera – Bairro: Perus/SP – CEP: 05204-000.
  - **Pavilhão das Aves do Parque do Ibirapuera**  
Portão 10, Parque do Ibirapuera, São Paulo.
  - **Divisão Veterinária** - Avenida IV Centenário, Portão 7A, Parque do Ibirapuera, São Paulo, telefones: 3885.6669 ou 3887.2688.
- 2.8. A cada entrega a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entregar no DEPAVE-3, a Nota Fiscal e a tabela da CEAGESP publicada em jornal ou do site do CEAGESP (<http://www.ceagesp.gov.br/cotacoes>), vigente na data limite para o fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data da entrega).
- 2.9. A Diretora da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 deverá designar servidor(es) responsável(veis) pelo aceite semanal dos alimentos.
- 2.10. O(s) responsável(is) pelo recebimento dos alimentos deverão conferi-los rigorosamente, aferindo se estão de acordo com a qualidade e quantidade e forma de entrega previstas neste edital, especialmente quanto às especificações constante no ANEXO I, cabendo a responsabilidade pela aceitação dos produtos em desacordo.
- 2.11. Caso seja constatado o descumprimento das condições estabelecidas e/ou que os produtos não atendem as especificações, serão recusados o seu recebimento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contados da data da notificação expedida pela unidade requisitante, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula Sétima do presente, na Lei federal nº 8.666/93, e atualizações posteriores, e, ainda, no Código de Defesa do Consumidor.
- 2.12. No caso de inadimplência do licitante (entrega do produto com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeição, problemas com a ou quantidade inferior ao adjudicado, etc.) considerar-se-á o recebimento após a composição dos produtos ofertados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente.
- 2.13. No ato da entrega, a Contratada deverá responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção, transporte e descarga dos produtos.

   
6

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

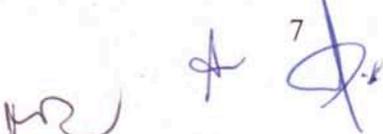
3.1. O prazo de vigência da carta contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data indicada na ordem de início.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. Os preços pagos pelos produtos serão aqueles publicados na Tabela de Preços da CEAGESP para a data limite do fornecimento dos produtos (dia imediatamente anterior a data de entrega), aplicado sobre eles o percentual de redução de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre os preços pagos pelos produtos constantes da tabela de Preços do CEAGESP (Frutas, legumes e verduras/Produtos Diversos, coluna "valores em R\$ - Preço Comum (valor médio), conforme proposta comercial de fls 204/207.
- 4.2. Importa o presente contrato no **valor global estimado de R\$ 151.195,45** (cento e cinquenta e um mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), decorrente da percentagem especificado na Cláusula Quarta, 4.1 deste Contrato, expressos em moeda corrente, válido para a data limite da entrega dos produtos, conforme demonstrado abaixo.

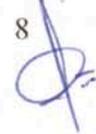
**Compreende o objeto desta licitação, o fornecimento de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid./Peso (referência CEAGESP)	Quant. Anual	<u>PREÇO COMUM</u> <u>(valor médio)</u> constante da tabela do CEAGESP do dia 18/12/2015 <u>PREÇO UNITÁRIO</u>	PREÇO UNITÁRIO x QUANTIDADE ANUAL = TOTAL
01	ABACATE MARGARIDA (CLASSIFICAÇÃO B BOCA 11 E 12)	1/KG	416 KG	R\$ 2,47	R\$ 1.027,52
02	ABÓBORA SECA	1/KG	416 KG	R\$ 1,55	R\$ 644,80
03	ACELGA ESPECIAL	12KG/ENG	312 ENG	R\$ 12,95	R\$ 4.040,40
04	ALMEIRÃO (ESPECIAL)	6KG/DZMC	104 DUZIAS	R\$ 21,96	R\$ 2.283,84
05	BANANA NANICA	1/KG	15.600	R\$ 1,89	R\$ 29.484,00



	CLIMATIZADA		KG		
06	BATATA DOCE AMARELA EXTRA	1/KG	520 KG	R\$ 1,56	R\$ 811,20
07	BETERRABA EXTRA A	1/KG	520 KG	R\$ 1,80	R\$ 936,00
08	CATALONHA	6KG/DZMC	624 DUZIAS	R\$ 21,65	R\$ 13.509,60
09	CENOURA EXTRA A	1/KG	520 KG	R\$ 1,95	R\$ 1.014,00
10	CÔCO SECO	20KG/SACO	52 SACOS	R\$ 41,74	R\$ 2.170,48
11	COUVE DE PRIMEIRA	6KG/DZMC	260 DUZIAS	R\$ 8,76	R\$ 2.277,60
12	ESCAROLA DE PRIMEIRA	8KG/ENGRAD D	312 ENGRAD	R\$ 19,18	R\$ 5.984,16
13	GOIABA BRANCA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	260 KG	R\$ 2,38	R\$ 618,80
14	GOIABA VERMELHA (CLASSIFICAÇÃO 18 FRUTOS)	1/KG	780 KG	R\$ 3,22	R\$ 2.511,60
15	JILÓ REDONDO EXTRA A	1/KG	3.120 KG	R\$ 1,95	R\$ 6.084,00
16	LARANJA PERA A (TIPO 9/12 DÚZIAS)	1/KG	10.400 KG	R\$ 1,52	R\$ 15.808,00
17	MAÇA NACIONAL GALA (163 A 180 FRUTOS)	1/KG	2.600 KG	R\$ 4,55	R\$ 11.830,00
18	MAMÃO FORMOSA B	1/KG	13.000 KG	R\$ 2,41	R\$ 31.330,00
19	MANGA TOMMY ATKINS ( 15 FRUTOS)	1/KG	520 KG	R\$ 2,29	R\$ 1.190,80
20	MELANCIA REDONDA/COMPRIDA	UNIDADE C/ APROX. 6	3.640 KG	R\$ 1,70	R\$ 6.188,00




  
8

	-MEDIA	KG			
21	MELÃO AMARELO TIPO 12/14 FRUTOS	1/KG	1.040 KG	R\$ 1,75	R\$ 1.820,00
22	MILHO VERDE EXTRA	1/KG	5.616 KG	R\$ 0,94	R\$ 5.279,04
23	OVO BRANCO DE GALINHA -TIPO EXTRA EMBALADO	2KG/BDJ (BAND COM 30 OVOS)	312 BDJS	R\$ 8,60	R\$ 2.683,20
24	PEPINO COMUM EXTRA A	1/KG	3.120 KG	R\$1,28	R\$ 3.993,60
25	PIMENTA CAMBUCI EXTRA AA	1/KG	26 KG	R\$ 3,15	R\$ 81,90
26	PIMENTA VERMELHA EXTRA A	1/KG	52 KG	R\$ 4,81	R\$ 250,12
27	TOMATE SALADA EXTRA A	1/KG	520 KG	R\$ 4,13	R\$ 2.147,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 156.000,26</b>	
Valor por extenso: (Cento e cinquenta e seis mil e vinte e seis centavos)					
<b>PORCENTAGEM – assinalar (X) REDUÇÃO ( ) ACRÉSCIMO</b>					<b>3,08%</b>
Porcentagem por extenso: três inteiros e oito centésimos (redução)					
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA (VALOR TOTAL DO LOTE APLICADA A PORCENTAGEM (- REDUÇÃO) OU (+ ACRÉSCIMO) = R\$ 151.195,45 (cento e cinquenta e um mil e cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos):</b>					

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

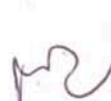
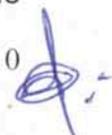
5.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir estritamente o constante no ANEXO I do Edital, que é parte integrante desta carta contrato, observando ainda:

5.1.1. Manter durante toda vigência contratual, inclusive, respondendo a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos produtos entregues.

- 5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE a esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 5.3. A fiscalização dos serviços ficará a cargo do servidor **Sérgio de Mello Novita Teixeira**, R.F. 793.159-0, e como suplente a servidora **Aline M. A. S. Florio**, R.F. 570.575-4.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DO PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento de cada parcela do ajuste, juntamente com **ACEITE DE CADA FORNECIMENTO**, mediante o envio dos documentos abaixo pela Unidade Requisitante – DEPAVE-3:
- 6.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 6.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 6.2.2. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- 6.2.3. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
- 6.2.4. **Tabela de preços da CEAGESP, do dia imediatamente anterior a data da entrega.**
- 6.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- 6.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais.
- 6.2.7. Certificado de regularidade do FGTS.
- 6.2.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.2.9. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.2.10. Certidão negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante.
- 6.2.10.1. **Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo** deverá apresentar, além do

   10

documento exigido no subitem **anterior**, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual – **ANEXO VI**.

**6.2.11. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais** relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.

**6.2.11.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.

**6.2.11.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”.

**6.3.** O fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria nº 92/SF/2014.

**6.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.

**6.5.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens **6.2.7** à **6.2.11**, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;

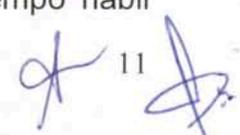
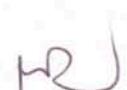
**6.6.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

**6.6.1.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.

**6.7.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.

**6.7.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

**6.7.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil

11  
  


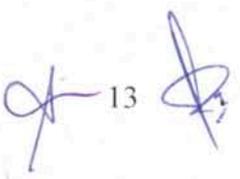
para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.

- 6.7.3. Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 6.7.4. Se a multa aplicada não for recolhida a diferença, o valor deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 6.8. Não serão concedidos reajuste econômico, nem revisão de preços.
- 6.9. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 6.11. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 6.13. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 6.14. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 6.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS PENALIDADES**

- 7.1. As penalidades aplicáveis são as previstas são no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
  - 7.1.1. Multa por atraso nas entregas dos produtos: de 4% (quatro por cento) do valor da parcela correspondente, para cada dia de atraso, não superior a 20% (vinte por cento). Ultrapassados 05 (cinco) dias, o atraso será considerado como inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento.

- 7.1.2.** Multa fixa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos entregues com vícios, mais multa diária de 2% (dois por cento), sobre o mesmo valor, para cada dia de atraso, se os produtos entregues fora das especificações não forem substituídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação expedida pela Administração tiver comunicado a empresa a irregularidade. Quando o valor totalizar 20% (vinte por cento), o atraso será considerado inexecução parcial ou total, caso se refira à primeira ordem de fornecimento, momento a partir do qual não será mais permitido o recebimento dos produtos.
- 7.1.3.** Multa por inexecução parcial: 20% (vinte por cento), sobre o (s) valor (es) do (s) item (ns) não entregue (s), além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.4.** Multa por inexecução total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.5.** Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho.
- 7.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.3.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.
- 7.4.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 7.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 7.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

  13 

**CLÁUSULA OITAVA**

**ANTICORRUPÇÃO**

- 8.1. O artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do § 1º-A "Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma" (Decreto nº 56.633, de 23 de dezembro de 2015).

**CLÁUSULA NONA**

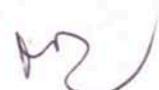
**DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

- 9.1. A Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre – DEPAVE.3 será a responsável pelo recebimento dos produtos.
- 9.2. O objeto deste contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 9.3. Findo o prazo do ajuste, o objeto desta carta contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 9.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de, no máximo 90 (noventa) dias; nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

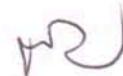
- 10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com a Lei Municipal nº 13.278/02, decreto 44.279/03 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.
- 10.3. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no Artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do Artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

  14 

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.2.** A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 11.2.1.** Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, necessários à contratação, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 11.2.2.** Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se valido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 11.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.6.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 11.7.** Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 11.8.** As obrigações da Contratada e da Contratante se encontram discriminadas no ANEXO I e no Contrato.

 15



11.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

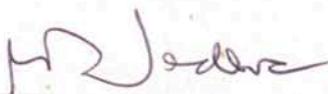
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO FORO**

12.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 11 de FEVEREIRO de 2016.



\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**  
MARINA DELLA VEDOVA  
CHEFE DE GABINETE



\_\_\_\_\_  
**BRASILIDADE COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO EIRELI – EPP**  
PAULO ROBERTO ALVES  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
RG. nº

PUBLICADO  
Em: 13/02/16  
SVMA-Pág. 119  
Karina da Silva Antonio  
RF. 816.409.1  
Assistente II

